

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002187 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0394/91-5 DE 21/08/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

E M E N T A :

Dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e dá outras providências.

I N D I C E :

FALEGIMENTO
GUARDA METROPOLITANA
INVALIDEZ PERMANENTE
PROMOÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:56:14

00021237126-68



OBSERVAÇÕES:

Retirado p/ Of. PTL, n.º 04/93
(Of. CM, n.º 10-0017/93-2)

ARQUIVADO EM 17/3/93

CHEFE DA SEÇÃO

~~LEIZA TAVES REANIM~~
(Chefe de Seção Técnica N.º)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de agosto

Folha n.º	01	de proo
n.º	2187	de 1991

de 1991

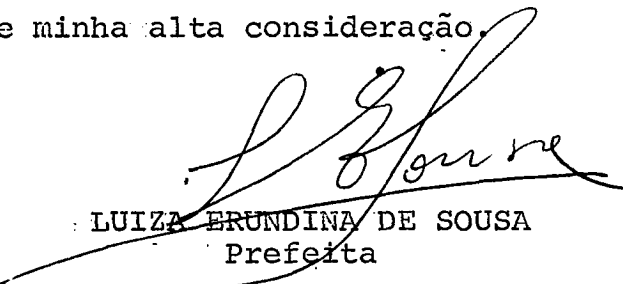
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 343/91
Processo nº 19-000.786-90*70

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA BRUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2, 8/9, 9vº, 11, 13, 13vº, 15, 15vº, 16, 42 e 43 do processo nº 19-000.786-90*70.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EMBN/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 16 / 08 / 91
às 14:30 horas

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 02/08/91 FROC 0187/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2018 e folhas de informação sob
n.º 19 02/08/91 a 1
FÁTIMA R. VAREIRA-MOEH
Assist. Parlamentar



DIGITAD
CPD *Janou*

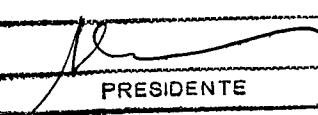
Folha no	02	de proc.
n.º	2187	de 1991
FATIMA A. MOREIRA MONTI		
Assist. Parlamentar		

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0394/91-5

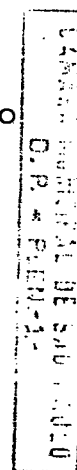
LIDO HOJE 21 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Constituição e Justiça</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>


PRESIDENTE

Dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



20 AGO 1991 00007

Art. 1º - O integrante da Guarda Civil Metropolitana que ficar permanentemente inválido ou vier a falecer

5
Ao D^oSG 02

21/8 1991

PI ~~100~~

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 33 do proc
No 2187 de 1991

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Folha n.º	03	de proo
n.º	0387	de 1991
FATIMA A. MOREIRA MOTTI		
Assessoria Jurídica		

-2-

no estrito exercício das funções institucionais da Corporação será promovido ao grau imediatamente superior.

§ 1º - Se o Guarda se encontrar no último grau, a promoção corresponderá ao padrão subsequente da escala de vencimentos.

§ 2º - A concessão da promoção caberá ao Prefeito e será precedida de sindicância a cargo do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - A promoção retroagirá à data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente.

§ 4º - Os falecimentos ou casos de invalidez permanente ocorridos anteriormente a esta lei poderão ser contemplados, observado o disposto neste artigo.

Art. 2º - Não farão jus aos benefícios desta lei os integrantes da Guarda Civil Metropolitana que não se encontrem no estrito exercício de funções institucionais, conforme definido no artigo anterior e apurado na sindicância competente.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 LMBN/sffs



Folha no	04	da proc.
n.º	2187	de 1991
LÁZIO A. MOREIRA MOTTA		
Assessor Parlamentar		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva instituir promoção por morte ou invalidez permanente a integrante da Guarda Civil Metropolitana no estrito exercício das funções institucionais da Corporação, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

À Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, compete "executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários, orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal, colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente."

Desse modo, a medida se justifica, desde logo, pelas características próprias das funções desempenhadas pela Corporação que, promovendo a segurança do patrimônio público e auxiliando os munícipes, desenvolve atividade ímpar e diferenciada dentro da Administração, a reclamar portanto, legislação específica.

Com efeito, no desempenho de suas atribuições, e diferentemente dos demais servidores, os componentes da



Folha n.º	05	de proc.
n.º	257	de 1981
FÁTIMA A. MOREIRA MOTIL		
Assist. Jurídica		
-2-		

Guarda encontram-se frente à frente com perigos vários e, muitas das vezes, inafastáveis.

Assim, levando-se em conta que as atribuições dos integrantes da Guarda diferem das dos demais servidores, resulta claro que o benefício previsto no artigo 80 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não se confunde com a presente proposta, compatibilizando-se com ela, no entanto.

Acrescente-se, ainda, que a medida não tem cunho inovador, posto que tal benefício já alcança ocupantes de categorias idênticas ou assemelhadas, tanto na esfera estadual quanto na federal.

Tendo em conta, pois, a fundamentação das promoções propostas, vinculadas ao exercício de funções institucionais da Guarda, no sentido estrito, a mensagem prevê, como preliminar à concessão do benefício, a realização de sindicância a cargo do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município. Após a referida sindicância, que apurará os fatos ocorridos, ao Prefeito caberá a concessão da promoção.

Fica estabelecido, ainda, na mensagem, que o benefício retroagirá à data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, podendo ser contemplados os fatos ocorridos anteriormente à edição da lei, desde que observadas suas disposições.

Das razões alinhadas resulta o indiscutível mé



Folha n.º	06	de proc.
n.º	9187	de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA		
Assist. Social - 3		

rito da propositura que, a par de sua justeza, contribuirá para homenagear o princípio da isonomia, posto que trará para os integrantes da Guarda Municipal benefício já existente nas outras esferas.

Com essas ponderações, segue a presente mensagem à consideração dessa Augusta Casa, na certeza da aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.


TMBN/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

São Paulo, 10 de novembro de 1989

Folha n.º 07 de proo.
n.º 2187 de 1991

Ofício N.º 2.361/GCM/89

Senhor Secretário,

Folha n.º 02 de proo.
no 19000486-90-10
ass. Maria Beatriz de Souza Leão
MÁRIA BEATRIZ DE SOUZA LEÃO
Assistente Administrativo
S.N.E.

Estamos encaminhando, em anexo, para as suas determinações, Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a promoção "post mortem" e invalidez permanente, dos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Tal medida se justifica pelas características de atuação da Guarda Civil Metropolitana, que promovendo a segurança do patrimônio público e auxiliando os municípios desenvolve uma atuação ímpar e diferenciada dentro da Administração Municipal merecendo, portanto, legislação específica.

Sendo o que nos cabia para o momento, e levamos protestos de estima e consideração.

VICENTE SYLVESTRE

Coordenador da Guarda Civil Metropolitana

Excelentíssimo Senhor

Doutor LADISLAS DOWBOR

DD. Secretário dos Negócios Extraordinários

S.P. - CAPITAL

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	2187	de 1991
FATIMA A. GUIMARAES MOTTE		
Assist. Parlamentar		

Folha de informação nº

- 08 -

do Processo n.º 19-000.786-90*70

em 20

/ 08

/ 90

LEIA C. Ass. Geral I
MA O

Int.: Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE

Ass.: Promoção por falecimento ou invalidez permanente ao
GCM em razão do exercício das funções.

S.M.A.

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

O presente veio ter a esta Pasta para análise do anteprojeto de lei que dispõe sobre a promoção "post mortem" e no caso de invalidez permanente dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Passamos a opinar.

À Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.272, de 06 de abril de 1987 e Lei nº 10.406, de 02 de dezembro de 1987, compete "... executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários, orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades permanentes; e demais atividades a fins, e nos limites e nas condições da legislação vigente" (conforme art. 2º, da primeira lei citada).

E, a Carta Maior determina: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Assim, a nosso ver, pertinente a promoção pre vista no anteprojeto.

O Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo - Lei nº 8.989/79 - dispõe:

Art. 80 - "Poderá ser promovido "post mortem" ao grau imediatamente superior, o funcionário falecido em atividade, com mais de vinte anos de serviços prestados exclusivamente ao Município, e que, durante sua vida funcional, tiver revelado méritos

Laura Maria de Barros Nascimento
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

excepcionais e inequívoca dedicação ao serviço.

§ 1º - Se o funcionário já se encontrava no grau "E", a promoção "post mortem" corresponderá à elevação ao padrão de valor subsequente dentro da escala de vencimentos.

§ 2º - A decisão de promoção "post mortem" caberá ao Prefeito.

Art. 81 - "A promoção "post mortem" retroagirá à data do falecimento do funcionário".

E, da intelecção do contido no anteprojeto, s.m.j., parece-nos a promoção post mortem e por invalidez permanente é a resultante do exercício da própria função (p. ex.: GCM que vem a falecer em razão de tiros disparados a esmo); enquanto, a promoção prevista no Estatuto exige, tão somente, que o funcionário falecido (ainda que por morte natural) esteja em atividade, ou seja, não seja aposentado.

Na verdade, a promoção prevista no anteprojeto se justifica, devido a natureza das atribuições exercidas pela GCM.

Assim, no anteprojeto de fls. 03/04, observa-se o seguinte: a) não estipulação de tempo de serviço público para a concessão; b) promoção se estende aos casos de invalidez permanente; c) a invalidez ou morte é decorrência do exercício das funções; d) revisão dos casos de falecimento e de invalidez registrados anteriormente à lei.

Com isso, nos parece compatíveis as promoções previstas no Estatuto e no Anteprojeto, a permitir que um GCM com mais de vinte anos de serviços prestados exclusivamente à PMSP, tendo falecido em atividade (num cargo administrativo, p.ex.), e tendo revelado méritos excepcionais e inequívoca dedicação ao serviço seja promovido, nos termos do artigo 80 da Lei nº 8.989/79, regulamentada pelos artigos 37/39 do Decreto nº 17.958/82.

Posto isso, entendemos que a promoção do ante

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 09

Em 20/08/90

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Assi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	de proc.
n.º	2187	de 1991

Folha de informação n.º

Assist. Parlamentar

do Processo n.º 19-000.786-90*70

em 20/08/90 (a)

projeto deveria denominar-se "promoção por falecimento ou in validade permanente no exercício da função", a permitir o ofe recimento, assim, do anteprojeto de fls. 06/07.

Esclarecemos que os artigos 4º, 6º, 7º, 8º e 9º do anteprojeto são objeto do decreto regulamentados a ser confeccionado após a edição da lei.

Solicitamos exame e manifestação de V.Sa., com posterior envio à Senhora Chefe de Gabinete de S.N.E.

20.agosto.90

Miriam T. Pastorino
MIRIAM TUCCI PASTORINO

Assessora Jurídica
S.M.A.

MTP/tcds

S.M.A.

Senhor Secretário

Com a proposta retro, que endosso.

20.agosto.90

Nassaralla Schahin Filho
NASSARALLA SCHAHIN FILHO
Chefe da Assessoria Técnica
S.M.A.

NSF/tcds

Laura Maria de Barros Nascimento
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. : A.T.L.

Folha no	11	de	PROC
n.º	2187	de	1991
FALMA A. MOREIRA MOUTI			
Assist. Administrativa			

Ref.: Processo nº 19-000.786-90*70

Int.: Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE.

Ass.: Promoção por falecimento ou invalidez permanente ao GCM em razão do exercício das funções.

S.N.E.

Senhor Secretário

Com o exame e manifestação solicitadas por essa d. Pasta (fls. 05), podendo, com o de acordo de V.Excia., seguir o presente diretamente a SEMPLA e a SF; e, a seguir à ATL da Senhora Prefeita, para os fins colimados.

20.agosto.90

FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATL

NSF/tcds

22/ 35
AGU 90
20012

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em 04/08/90

(a).....EDITA LUCHIA.....

Oficial de Adm. Geral III

EXP-GAB

SNE



Folha n.º 12 de proc.
SÃO PAULO de 19 91
FALMA A M... MOTE

Folha de informação nº

FALIMA A NORRIN MOTEL

~~Assist. Paralegal~~

d o Processo nº 19-000.786-90*70

em 29 / 08 / 90 (a)

SANDRA HELENA LOPES MONTEIRO

Supervisor: de la Cruz

Expediente - GCM

Interessado: SNE/GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Assunto : Ref. Ante-projeto de Lei que dispõe sobre promoção "post mortem" e invalidez permanente, dos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana

00039

SNE/GABINETE

Senhora Secretária,

25

30
57

Após nossa ciência e anuência, em devo-
lução para prosseguimento.

São Paulo. 29 de agosto de 1990.

VICENTE SYLVESTRE

Coordenador da Guarda Civil Metropolitana

OANV/sh1m

MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M: - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proo.
n.º	2187	de 1991
PAULO		
Assist. Pedag. Motu		

Folha de informação nº - 13 -

d. o. processo nº 19.000.786-90*70

em 11 / 09 / 90 (a)

INT.: SNE

ASS.: Promoção por falecimento ou invalidez permanente no exercício das funções, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

DECOR

Sr. Diretor

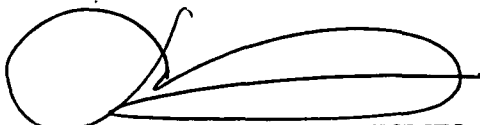
Trata o presente processo de anteprojeto de lei visando dispor sobre promoção por falecimento ou invalidez permanente no exercício das funções, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

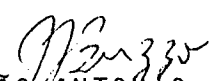
Para o funcionalismo municipal em geral a matéria já é prevista no Estatuto, porém, como bem salientou SMA às fls. 08 a 09, existem diferenças fundamentais no presente caso, dentre as quais se destaca a não estipulação de tempo de serviço público municipal para a concessão, que é uma das exigências do Artigo 80 da Lei nº 8989/79.

Somos favoráveis ao prosseguimento da medida, que aliás segue disposições das legislações federal e estadual para categorias idênticas ou assemelhadas.

Quanto ao acréscimo de despesas pelas promoções / que possam ocorrer em decorrência da possível lei, não temos / dados estatísticos para estimar, mas julgamos que seja o mínimo possível, pelo que também não temos nada a opor. Somente sugerimos que seja incluído no projeto um Artigo com os dizeres "As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", readequando-se a numeração dos Artigos.

SGO, em 12 de Setembro de 1.990.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.


JOÃO ANTONIO BUZZO
Supervisor Técnico II

Folha n.º 14 de proc.
n.º 2187 de 19 91
FATIMA A. MOTA MOTTI
Assist. Patrim.

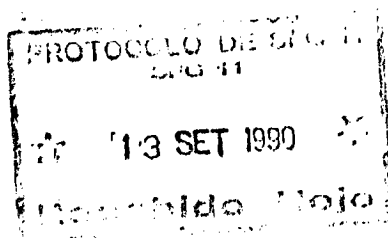
SF

Sr. Chefe de Gabinete

Conforme contido à fl. 09-verso, enca-
minhamos a V.Sa. para a análise dessa Digna Pasta, com a ma-
nifestação da Supervisão Geral do Orçamento, que adotamos.
DECOR, em 12 de setembro de 1.990.

[Signature]
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor-DECOR/SEMPA

JAB/srpds



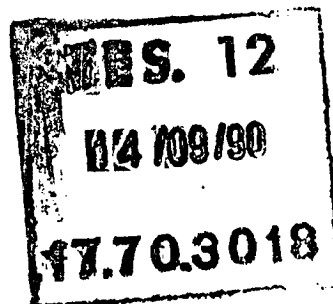
[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

[Signature]

De distribuição.

10.11.13/21/1990

[Signature]



Juntado..... nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 14

Em 17 de 9 de 90

(a)

[Signature]
CARLOS REINACH SANCHEZ
Of. Adm. Geral I



Folha n.º	15	de proc.
n.º	2187	de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º - 15 -

d o processo n.º 19.000.786-90*70 de 19 90, 18 / 09 / 90 (a) Visto

KÁTIA MENDONÇA LUZ
S.F.G.

REF.: Processo nº 19-000.786-90*70

INT.: SNE/GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ASS.: Ref. Ante-projeto de Lei que dispõe sobre promoção "post mortem" e invalidez permanente, dos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

SF/AEF

Sra. Coordenadora da Assessoria Econômica-Financeira,

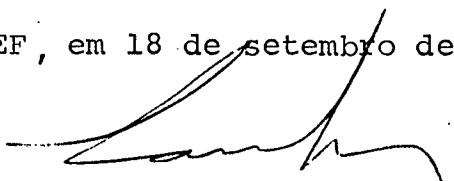
Dispõe sobre a promoção, por falecimento ou invalidez permanente, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, no exercício das funções, tal é o objetivo da elaboração do presente Projeto de Lei.

A adoção da medida conta com a proposição de SNE e os pronunciamentos favoráveis de SMA e de SEMPLA.

Especificamente, no que se refere aos aspectos financeiros, mesmo não dispondo de dados estatísticos, entendemos ser mínimo e nada significativo o acréscimo de despesa, eis que baseado em ocorrências classificadas, como demasiado esporádicas.

À consideração de Vossa Senhoria.

AEF, em 18 de setembro de 1990.


CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assistente Técnico -SFG


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

REF.: Processo nº 19-000.786-90*70

INT.: SNE/GUARDA CIVIL METROPOLITANA

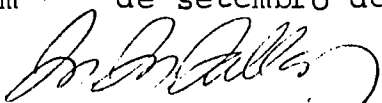
ASS.: Anteprojeto de Lei que dispõe sobre promoção "post mortem" e invalidez permanente, dos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Folha n.º	26	de proc.
n.º	2187	de 99
FÁTIMA A. MORAES MOTTA		
Assist. Jurídica		

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Pelo prosseguimento, baseado nos pronunciamentos favoráveis de SMA e de SEMPLA, e informação de fls. 15, quanto aos aspectos financeiros.

AEF, em 18 de setembro de 1990.

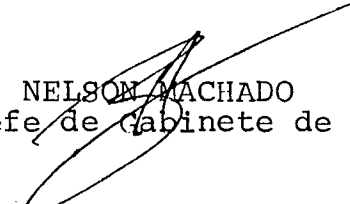

MARTHA MARIA DALLARI
Assessoria Econômica e Financeira
Coordenadora

MMD/CAB/kml.

SF - Senhor Secretário,

Na forma da manifestação da Sra. Coordenadora de SF/AEF,

SFG., em 26 de setembro de 1990.


NELSON MACHADO
Chefe de Gabinete de SF


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SEGUE....., juntando....., nesta data, documento e papel para informação,
rubricado.... sob fôlha n.º

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc.
n.º 02587 de 19 91
FATIMA A. MONTAÑA MOTTA
Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º - 16 -

do processo n.º 19-000.786-90*70 em / 09 / 90 (n) V. S.

REF.: Processo nº 19-000.786-90*70

INT.: SNE/GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

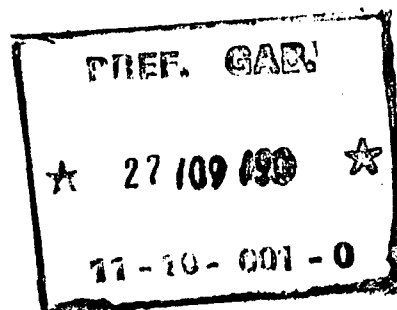
ASS.: Ref. Ante-projeto de Lei que dispõe sobre promoção "post mortem" e invalidez permanente, dos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana.

SGM - Senhor Secretário,

Nada temos a opor, em termos estritamente financeiros, ao prosseguimento do Projeto de Lei de que trata o presente processo.

SFG., em 26 de setembro de 1990.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças



S.G.M. - A.T.L.
Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

28/09/90

LAURA MARIA MONTOS SILVARES
Assessor Técnico
SGM/AT

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	8	de proc.
n.º	2187	de 1991
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO		
Assist. Administrativa		

Folha de Informação n.º - 42 -

a o processo n.º 19-000.786-90*70 em 19 / 06 / 91 (a) *Christina*

MARIA CRISTINA DE SILVA
Secretaria

Interessada - GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

Assunto - PROMOÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ EM SERVIÇO

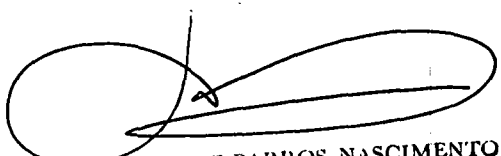
SGM - AJ,
SENHOR ASSESSOR CHEFE.

Submeti o assunto objeto deste processo ao Senhor Secretário dos Negócios Extraordinários, que — ontem, ao devolver-me os presentes autos — autorizou-me a retorná-los a Vossa Senhoria , com a observação de que esta Pasta, no mérito, concorda com a proposta de encaminhamento de projeto de lei, dispondo sobre a instituição de promoção "post mortem" dos integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitano.

Pede-se, contudo, alterar-se, na forma, a sugerida minuta (fls . 32/33), de modo a suprimir-se qualquer referência a "policiamento armado", para restringir-se a hipótese de concessão do benefício aos casos de invalidez ou morte decorrentes do "estrito exercício das funções institucionais da Guarda Civil Metropolitana".

São Paulo, 19 de junho de 1991.

Nelson Luiz Nouvel/Alessio
NELSON LUIZ NOUVEL/ALESSIO
Chefe de Gabinete - S.N.E.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de proc.
n.º 2187 de 19 91
FATIMA A. L. M. MOTTA
Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º

a o processo n.º 19-000.786-90*70 em 26 / 06 / 91

PAULO J. MARTINS
Assist. Parlamentar

Interessado: Guarda Civil Metropolitana

Assunto: Promoção por morte ou invalidez em serviço

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Para elaborar o Projeto de Lei, nos termos da minuta de fls. 32/33, observando-se a alteração sugerida pela Chefia de Gabinete de S.N.E. a fls. 42.

São Paulo, 28 de junho de 1991

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

LTTP/DUC/esa.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19 20

do processo nº 2187 de 1991 28/08/91 (a)

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

Lei 10272/87 -P.L. 318/86 - Proc. 2848/86
8989/79 125/79 1895/79

29/8/91


TADEU NUNES
Deputado da Câmara Municipal

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 16h00



Ào Nobre Vereador Iricle Cardoso
para relatar

Sol. e Justiça - Constituição e Justiça
em 03 de setem pro de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 20.

Em 10 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º	20	21	de proc.
n.º	2107		de 1991

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

1090

PARECER Nº **1090** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/91.

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe dá o art. 69, inciso I da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que visa dispor sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais daquela Corporação.

A medida prevista na propositura é semelhante ao benefício concedido pelo art. 80 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, porém dirigida especificamente aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I e XIII; 37, parágrafo 2º, III, e 94, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.9.91

[Signature]
- Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 09, 1991
pagina 58 coluna 3ª
conferido:

À Com. de Administração Pública.

em 12.09.91.

46
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 16/09/91

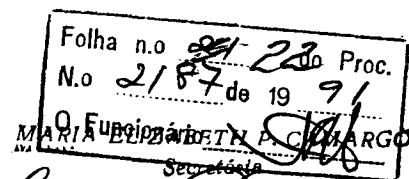
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador Viviane Ferraz
para relatar Regim. amente de 25/09/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

12/09/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 21221 0416 191 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2187/91 - 01/10/91

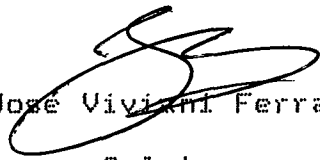
f1a

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

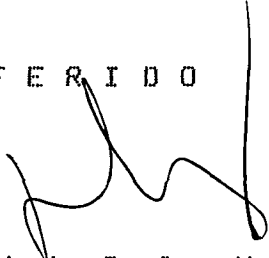
Em 01.10.91

Atenciosamente,


José Viviani Ferraz

Relator

DEFERIDO


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91



Câmara Municipal de S. Paulo

1285

PARECER Nº 291 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 394/91.-

De autoria da nobre Sra. Prefeita, o presente projeto objeti-
va instituir promoção por morte ou invalidez permanente de inte-
grante da Guarda Civil Metropolitana no estrito exercício das fun-
ções institucionais da Corporação, estabelecendo, a respeito, pro-
vidências correlatas.

Quanto ao mérito nada temos a opor diante as características
próprias das funções desempenhadas pela Corporação que, promovendo
a segurança do patrimônio público e auxiliando os munícipes, de-
senvolve atividade diferenciada dentro da Administração, enfrenta
perigos vários e inafastáveis.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de setembro
de 1.991.

PRESIDENTE

RELATOR

Uslufaro Kamy

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/ 10 / 91
pagina 31 setun 29
Contenido: Alm

A Com. Fin. Orçamento em 04/10/91.

MARIA ELIZABETH RAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

Ao nobre Vereador Almir Guimarães
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 10 / 91

Presidente
-00 AS 121 00 12300000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUER, juntadas nesta data 27 27 11 / 91 publicadas sob
folhas de n.º 27 27 11 / 91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1443** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 394/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação.

Determina a propositura que o integrante da Guarda Civil Metropolitana que ficar permanentemente inválido ou vier a falecer no estrito exercício das funções institucionais da Corporação será promovido ao grau imediatamente superior; se o Guarda se encontrar no último grau, a promoção corresponderá ao padrão subsequente da escala de vencimentos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto às despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de outubro de 1991.

Presidente

Relator

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 18 10 1991
Página 47 Coluna 3ª
Piment

A A.T.M.

Em: 27.11.91

Piment
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 11 de proc.
n.º 17 de 1993
RDC

Folha Nº 28 26 proc.
n.º 2187 de 1991
() funcionário

P.L. Nº

17. 359/91

18. 371/91

19. 379/91

20. 380/91

21. 391/91

22. 392/91

23. 393/91

24. 394/91

EMENTA

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a conceder desconto para liquidação antecipada de dívidas de financiamentos imobiliários, e dá outras providências.

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua dos Espigueiros, situada no 26º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

Aprova traçado de faixa de terreno em substituição parcial ao estabelecido pela Lei nº 7.384, de 14 de novembro de 1969, no 23º subdistrito - Casa Verde, e dá outras providências.

Aprova traçado de faixas de terreno no trecho compreendido entre a Rua Pastor Rubens Lopes e Rua Arquiteto Felipe Joaquim Junior, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

Revoga o Ato nº 639, de 28 de junho de 1934, que aprovou planos de nivelamento e de alinhamento para a Rua Adma Jafet, no 34º subdistrito - Cerqueira Cesar, e dá outras providências.

Dispõe sobre transformação de cargos que especifica, e dá outras providências.

Aprova traçado de faixa de terreno no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.

Dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da corporação, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 de 1993
r/c

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha Nº. 227 proc. 218 7 de 19 91	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^oconseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 de proc.
PAULO 17 de 1993
RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha N.º <u>2827</u> do proc. <u>21</u> de 19 <u>91</u>	O funcionário <u>RLC</u>

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío-
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO

17 de 1993

RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha N.º 2187 do proc. 1391
O funcionário

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

CSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

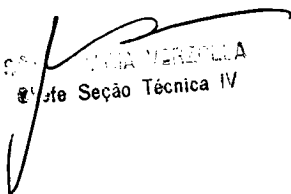
RECEBIDO EM LEG. 3

02/03/93
16:00h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e
arquivamento.

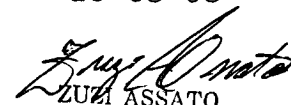
15-03-93


SS. MARIA VERISSIMA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 31/4
Em 15/03/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc
No 2187 de 1991
O funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

2187 91 17.03.93

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	34 fls.
Arquivo em	17.03.93
o Func.	LOIZA TALLER REANIMET
	Chefe de Seção Técnica IV